



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 011/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER LEGISLATIVO, CRIA E ESTRUTURA A UNIDADE CENTRAL DENOMINADA CONTROLADORIA-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: MESA DIRETORA

DATA: 31/03/2025



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº 112/2025

PROTOCOLO

Dispõe sobre o sistema municipal de Controle Interno no âmbito da administração direta do Poder Legislativo, cria e estrutura a unidade central denominada Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 139, §1º, I, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprovou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Caicó, unidade central, com a denominação de Controladoria-Geral do Legislativo.

§ 1º - A Controladoria-Geral, além de suas responsabilidades funcionais, contará com a seguinte estrutura organizacional interna:

- I – Controlador-Geral;
- II - Unidade de Auditoria Interna;
- III - Unidade de Controle Interno.

§ 2º - A instituição da Controladoria-Geral não exime os titulares das chefias das unidades hierarquizadas, do plenário, da Mesa Diretora e da presidência da Câmara Municipal de Caicó/RN da responsabilidade individual pelo controle no exercício de suas funções, nos limites das respectivas áreas de competência, observada a legislação em vigor e as normas de gestão expedidas pela Instituição.

§ 3º - A Controladoria-Geral apoiará o controle externo realizado pelos Tribunais de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União no desempenho de suas missões institucionais.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA

§ 4º - As recomendações produzidas pela Controladoria-Geral constarão em ato próprio, dando ciência à Presidência ou à área de atuação correspondente.

§ 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Controladoria-Geral poderá requisitar informações e documentos de natureza econômico-financeira no âmbito do Poder Legislativo, bem como solicitar, por escrito, esclarecimentos e justificativas que se fizerem necessários.

Art. 2º - A Controladoria-Geral do Poder Legislativo poderá, sempre que houver relevante interesse público, executar tarefas em harmonia ou com a participação do Controle Interno do Executivo.

Parágrafo único - Buscar-se-á a total integração entre esses servidores para se alcançar os mais altos interesses públicos.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º - O sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, por intermédio da Controladoria-Geral, unidade central, tem por objetivo resguardar o patrimônio público e garantir a aplicação correta dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos a que se refere o caput deste artigo, o Controle Interno deve estar centrado em um sistema que possibilite informações de caráter gerencial e orçamentário-financeiro sobre:

- I. a execução orçamentária;
- II. o desempenho do órgão e de seus responsáveis;
- III. a composição patrimonial;
- IV. a responsabilidade dos agentes da administração;
- V. os fatos ligados à administração financeira, patrimonial e de custos.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º - Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Legislativo, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, vinculado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN, denominado Controladoria-Geral, cuja estrutura será composta, no mínimo, pelos cargos efetivos abaixo mencionados:

I. 01 (um) Controlador, que será formalmente designado como Controlador-Geral por meio de portaria, com as atribuições previstas nesta Lei, devendo possuir formação de nível superior em Ciências Contábeis, registro ativo no respectivo



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA

conselho de classe e experiência profissional comprovada nas áreas de Contabilidade, Direito Administrativo e Controle Interno Público.

II. 02 (dois) cargos de Técnico Legislativo, com formação mínima de nível médio e, preferencialmente, com formação superior nas áreas de Gestão Pública, Ciências Contábeis, Administração ou Direito.

§ 1º O Controlador-Geral, responsável pela unidade central de Controle Interno, será nomeado por portaria e perceberá a remuneração nela estabelecida.

§ 2º Os Técnicos Legislativos integrantes do Sistema de Controle Interno serão nomeados por portaria e farão jus ao recebimento de uma função gratificada no valor de 50% do seu vencimento.

§ 3º Os recursos humanos necessários às atividades de competência da Controladoria-Geral poderão ser recrutados do quadro atual de pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN.

§ 4º A estrutura da Controladoria-Geral, prevista neste artigo, constitui o mínimo necessário para seu funcionamento, podendo ser ampliada por portaria, designada pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN, conforme a necessidade do serviço.

§ 5º O Controlador-Geral encaminhará, semestralmente, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN um relatório de suas atividades ou, imediatamente, em caso de situações específicas que exijam urgência.

Art. 5º - É vedada a nomeação para o desempenho nas atividades de Controle Interno dos cargos mencionados nos incisos I e II do artigo 4º desta Lei:

- I. Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do prefeito, vice-prefeito, presidente da Câmara, demais vereadores, secretários municipais e autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;
- III. Pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA-GERAL

Art. 6º Compete a Controladoria-Geral do Poder Legislativo subsidiar a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN na avaliação das atividades pertinentes:



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA

- I. Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- III. Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;
- IV. Apoiar as unidades da Câmara no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo;
- V. Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- VI. Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- VII. Zelar pela observância dos limites de gasto com pessoal;
- VIII. Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente;
- IX. Produzir, sempre que requisitado, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pela Administração e Unidades da Câmara;
- X. Participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a promover a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;
- XI. Realizar treinamentos aos servidores integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;
- XII. Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- XIII. Propor à Presidência da Câmara instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;
- XIV. Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;
- XV. Promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, e emitir os respectivos relatórios;
- XVI. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;
- XVII. Assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional;
- XVIII. Identificar erros, fraudes e os agentes responsáveis;
- XIX. Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades de Controle Interno.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS DO INTEGRANTE DA CONTROLADORIA-GERAL

Art. 7º Constitui-se em garantias dos servidores que integram a Controladoria-Geral:



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA

- I. Independência no exercício de suas funções, não podendo sofrer interferências indevidas;
- II. Direito à capacitação e ao treinamento contínuo para o aprimoramento de suas habilidades técnicas e profissionais;
- III. Proteção contra retaliações ou punições por atos praticados no exercício de suas funções, desde que estejam agindo de boa-fé e no estrito cumprimento de suas responsabilidades;
- IV. O acesso a todas as informações e documentos necessários para a realização de suas atividades de controle.

§1º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, da Controladoria-Geral deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN;

§2º O servidor lotado na Controladoria-Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Além do Presidente da Câmara Municipal e do Contador, o Controlador-Geral assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - O Controlador-Geral, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência, de imediato, à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação à Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara, o Controlador-Geral indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I. Corrigir a irregularidade ou ilegalidade detectada;
- II. Assegurar o ressarcimento de eventual dano causado ao Erário;
- III. Evitar novas ocorrências semelhantes.

§ 2º Irregularidades meramente formais deverão ser sanadas no âmbito do Poder Legislativo, sem necessidade de comunicação a outros órgãos, públicos ou privados, salvo quando expressamente exigido por lei.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
MESA DIRETORA

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

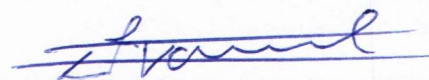
Art. 10. O Controlador-Geral, responsável pela unidade central de Controle Interno do Poder Legislativo, deverá, durante os preparativos das prestações de contas periódicas, atestar que toda a documentação a ser encaminhada foi devidamente analisada por essa unidade, registrando quaisquer irregularidades identificadas, independentemente de terem sido sanadas ou não.

Art. 11. A Controladoria-Geral regulamentará suas ações e atividades, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 12. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes do Sistema de Controle Interno.

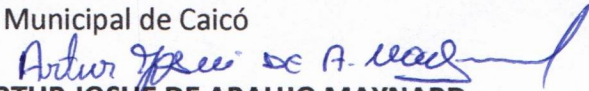
Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

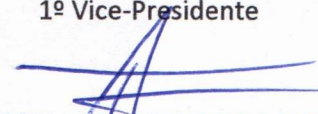
Caicó/RN, 26 de março de 2025.

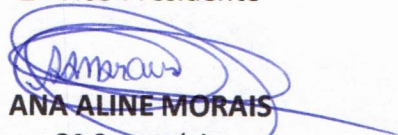

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó


THALES RANGEL DA COSTA
1º Vice-Presidente


ARTUR JOSUE DE ARAUJO MAYNARD
2º Vice-Presidente


ALISSON JACKSON DOS SANTOS
1º Secretário


ANA ALINE MORAIS
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Versa o presente Projeto de Lei sobre a criação e organização administrativa da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN e dá outras providências. O presente Projeto merece destaque uma vez que organiza a área administrativa desta Casa.

A criação da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN é uma medida essencial para garantir maior eficiência, transparência e legalidade na gestão pública, conforme os princípios da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A medida encontra respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e na Resolução nº 018/2022 – TCE, de 14 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para implantação, regulamentação e operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

A implementação deste órgão fortalecerá os mecanismos de controle interno, aprimorando a prestação de contas e a governança institucional, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento das metas estabelecidas nos planejamentos orçamentários. A Controladoria-Geral atuará na fiscalização, auditoria e avaliação dos atos administrativos, assegurando a conformidade dos processos com a legislação vigente e promovendo boas práticas na administração legislativa.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a gestão pública municipal, assegurando maior credibilidade e eficiência administrativa.

A matéria aqui é de simples trato. Confio no bom senso dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa para que o presente Projeto seja devidamente aprovado.

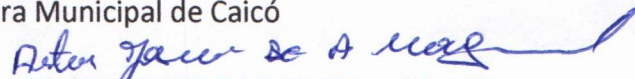
Caicó/RN, 26 de março de 2025.


IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

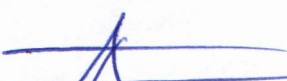
Presidente da Câmara Municipal de Caicó


THALES RANGEL DA COSTA

1º Vice-Presidente


ARTUR JOSUE DE ARAUJO MAYNARD

2º Vice-Presidente


ALISSON JACKSON DOS SANTOS

1º Secretário


ANA ALINE MORAIS

2º Secretário